

## ATA DA 162ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (18.11.2010), às oito horas e cinquenta minutos (08h50min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 162ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Drs. Alcir Raineri Filho, João Rodrigues Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Dr. Ricardo Vicente da Silva, Membro e Secretário. Registrou-se, ainda, as presenças dos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Munique Teixeira Vaz e Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, cujo único item da **pauta** consistiu em: 1) **Autos CSMP nº. 148/2010 – Reconsideração da decisão do CSMP, proferida na 109ª Sessão Ordinária, de titularizar promotores substitutos nas comarcas vagas de 1ª entrância antes de se realizar os concursos de remoção.** Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio, relator, proferiu seu **voto**, pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos: “(...) Assim em que pese a 'rotina' das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público, em promover a titularização de Promotores Substitutos sem ofertar aos Promotores de Justiça titulares de primeira entrância, não vejo, em juízo de subsunção e concreção, como manter a deliberação da 109ª sessão ordinária. A movimentação na carreira via dos provimentos derivados (remoção e promoção) prima pela adoção de critérios absolutamente objetivos dentre os quais a **antiguidade** detém uma constitucional primazia, tanto que recebeu um tratamento superior às questões meritórias. Mesmo quando o critério é o do merecimento, a antiguidade joga papel fundamental na escolha (estar entre o primeiro quinto do quadro de antiguidade, como desempate etc). Isto revela que na hierarquia axiológica a antiguidade ocupa posição de destaque. Foi a constitucional observância (ou quiçá opção) do legislador estadual consubstanciada no artigo 106, da Lei 051/08, que determina que por primeiro se ofereça uma Promotoria de Justiça sem titular, em **qualquer entrância** a remoção, como prerrogativa de antiguidade. Possibilita ao Promotor a escolha, dentro da mesma entrância de promotoria que

melhor lhe convém, como forma de planejamento da vida profissional e sobretudo pessoal. A dinâmica deve sofrer um câmbio até porque estamos vivenciando um acirramento na disputa pelas Promotorias de Justiça, seja em qualquer entrância. O que antes, pela abundância de vagas, não se cogitava, agora é objeto de desejo, pela escassez. São variantes *mutatis mutandis* da implacável lei da 'oferta e procura'. Assim sendo, nada obstante a grande expectativa dos Promotores Substitutos, sobretudo do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, na titularização, **voto** pelo deferimento do requerimento, para a imediata publicação de Editais de Remoção às Promotorias de primeira entrância que se encontrarem vagas.”. O Conselheiro Alcir Raineri, primeiro na ordem de votação, acompanhou o voto do relator, fundamentando, ainda, seu posicionamento no artigo 253, § 1º, da Lei Complementar nº. 51/08, que dispõe acerca da investidura inicial na instituição através do cargo de Promotor de Justiça Substituto. Ato contínuo, o Conselheiro Ricardo Vicente levantou questão acerca do prejuízo que tal deliberação poderia causar aos Promotores Substitutos. O Conselheiro João Rodrigues, por seu turno, consignou que já houve precedente dessa situação no *parquet*. Lembrando que, no concurso anterior, havia 23 (vinte e três) promotores substitutos na carreira e apenas 17 (dezessete) cargos de 1ª entrância, ou seja, todos foram vitaliciados na mesma oportunidade, porém alguns não foram titularizados de imediato. Logo após, o Dr. Alcir Raineri levantou **questão de ordem**, no sentido de que a titularização dos promotores substitutos deveria ocorrer também através de concurso de promoção, ou seja, faz-se necessário adotar a sistemática de remoção/promoção para a 1ª entrância. O Conselheiro Marco Antônio aderiu ao posicionamento do Dr. Alcir Raineri e registrou-o como complemento de seu voto. Em votação, o voto do relator e o respectivo complemento restaram acolhidos à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e trinta minutos (09h30min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente**

Alcir Raineri Filho  
**Membro**



Conselho Superior do Ministério Público

(continuação da Ata da 162ª Sessão Extraordinária do CSMP)

João Rodrigues Filho

**Membro**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

Ricardo Vicente da Silva

**Secretário**